

Riscos Diversos – Linha Amarela

*****ATENÇÃO** - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.***



CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DIVERSOS

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação deste Seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, CNPJ ou CPF.

01. APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais do Seguro **AIG RISCOS DIVERSOS** que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do Seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, caso existam.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.

02. ESTRUTURA DESTES CONTRATO DE SEGURO

Este contrato de Seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais.

Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as garantias e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

Denominamos Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas às garantias deste plano de Seguro, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada garantia em cada modalidade. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

Denominamos Condições Particulares o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura;



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

São aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta Apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, negociado entre as partes formadoras do contrato de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições. As cláusulas particulares aplicáveis a cada contrato, constarão no Frontispício/Especificação da Apólice.

03. OBJETO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo a garantia ao Segurado identificado na apólice, o pagamento de uma indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo da Indenização (LMI) da apólice e os Limites Máximos de Garantia (LMG) fixados para cada cobertura contratada, ainda que decorrente de sinistro com efeito parcial e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

04. GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão dos termos utilizados nesta apólice, incluímos uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Contratuais.

ACIDENTE

Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição. Ver "Evento" e "Acidente Pessoal".

ACIDENTE PESSOAL

Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a) dá-se em data perfeitamente conhecida;
- b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d) é a única causa dos danos corporais;
- e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para a mesma, submeter-se a tratamento médico.

APÓLICE: documento que contém as Condições Gerais Especiais e particulares deste contrato de seguro, que identificam as garantias e os riscos aceitos pela Seguradora.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS ("occurrence basis")

Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias,



CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DIVERSOS

respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

ARRENDAMENTO (MERCANTIL)

Contrato de arrendamento, cessão ou locação, geralmente com opção de compra ao final do contrato, de quaisquer tipos de bens tangíveis. Sinônimo: "Leasing".

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição)

"Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

ATO (ILÍCITO) CULPOSO

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposos. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e/ou causado dano.

ATO DOLOSO: é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

ATO ILÍCITO: é toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

AVARIA PRÉ-EXISTENTE: é o dano existente no bem ou equipamento antes da contratação do seguro.

AVISO DE SINISTRO: comunicação formal por parte do Segurado à AIG, sobre a ocorrência de um sinistro. Ela deve ser feita imediatamente após o Segurado ter conhecimento do fato.

BENEFICIÁRIO: é a pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização devida pelo contrato de seguro, ou de parte dela.

BENS / BENS ECONÔMICOS: São os bens materiais e os bens imateriais cujo valor econômico ou comercial pode ser mensurado.

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS

As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários, NÃO são bens corpóreos. O corpo humano, se vivo, não é bem material. Ver a definição de "Coisa".

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS

Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta



CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DIVERSOS

definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

BÔNUS: é o desconto especial concedido ao Segurado por apresentar, em determinado período do tempo, experiência satisfatória para com a Seguradora, no tocante ao contrato de seguro.

CADUCIDADE: é o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

CARÊNCIA: período durante o qual a Seguradora está isenta de qualquer responsabilidade em relação ao contrato.

CLASSE DE RISCO

Em algumas modalidades do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, para simplificar a operação de seguro, a grande variedade de atividades exercidas pelos Segurados torna necessária a subdivisão dos mesmos em um pequeno número de grupos. Cada um destes grupos se caracteriza por seus membros, na qualidade de Segurados, apresentarem riscos aproximadamente equivalentes, quando consideradas suas atividades e/ou os produtos por eles fornecidos. Estes grupos são denominados "classes de risco".

COBERTURA: garantia de proteção contra o risco de determinado evento. Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

COISA: Tudo aquilo que tem existência material a que se pode atribuir algum prejuízo ou medida de valor, como por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objetos de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não tem existência material, já que não passam de direitos representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais.

CONTRATO DE ADESÃO

Contrato cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo. O contrato de seguro pode ser considerado um contrato de adesão, uma vez que as Condições Contratuais são previamente aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

CORRETOR: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre Segurados e Seguradoras. A indicação do corretor de seguros é de responsabilidade do Segurado.



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

COSSEGURO: Ocorre cosseguro quando 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia. Serão identificadas em todas as apólices emitidas qual é a seguradora líder do cosseguro, com tal disposição não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma seguradora com relação à quota subscrita pela outra. Não há solidariedade entre as cosseguradoras, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia, salvo previsão contratual diversa.

DANO CORPORAL: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez permanente.

DANO MATERIAL: qualquer dano físico a propriedade tangível, causador de diminuição patrimonial, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso desta mesma propriedade.

DANO MORAL: é toda e qualquer ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família.

DANO PATRIMONIAL

Todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em **danos emergentes**, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em **perdas financeiras**, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio. Ver “Dano Material” e “Perdas Financeiras”.

DEPRECIAÇÃO: Termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, visando à apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DESPESAS INDIRETAS ADICIONAIS (O mesmo que OVERHEAD): são despesas indiretas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de overhead. são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado.

Entende-se, também, por uma percentagem razoável de despesas de overhead., um índice de 20% (vinte por cento) do valor de tais despesas, devidamente aprovadas pela Seguradora.

DESPESAS EMERGENCIAIS/ DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO: despesas incorridas pelo **Segurado** com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para: (i) evitarem o sinistro iminente que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato;



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

DIREITO DE REGRESSO: é o direito que tem a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro. Restrições: o direito não pode ser exercido contra o Segurado, seus familiares, representantes e prepostos, e, ainda, contra pessoas ou empresas protegidas por cláusula de renúncia à sub-rogação. Ver "Sub-rogação".

ENDOSSO: instrumento de alteração do contrato de seguro, utilizado quando, eventualmente, é necessário fazer alguma modificação na apólice. Também recebe o nome de aditivo.

ESTIPULANTE: pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

EVENTO DE CAUSA EXTERNA: é todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem mas sim de algum agente externo a ele.

EVENTO COBERTO: é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas coberturas desta apólice e ocorrido na vigência do seguro.

FURTO QUALIFICADO: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, caracterizado quando o crime é cometido:

- com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- com emprego de chave falsa;
- mediante concurso de duas ou mais pessoas.

FURTO SIMPLES: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios. **Evento não garantido por qualquer das garantias previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.**

INDENIZAÇÃO: valor do prejuízo apurado que a AIG paga ao Segurado, após a regulação de Sinistro coberto pela Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de (um) determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS: é o pagamento da indenização propriamente dita, que é devida ao Segurado após a apuração dos prejuízos e a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

LUCROS CESSANTES: são perdas financeiras decorrentes de acidentes aos quais estão sujeitos os bens do Segurado e que, por isso, podem causar perturbações no seu giro ou movimento de negócios.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS E FRANQUIA: é o valor ou o percentual definido na apólice pelo qual o Segurado é responsável em um determinado sinistro de perda parcial e perda total.

EXEMPLO DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO OU FRANQUIA: se a participação obrigatória ou a franquia prevista na apólice para determinada cobertura é de 10% dos prejuízos, com um mínimo de R\$ 1.500,00 e ocorre um sinistro envolvendo essa cobertura, cujos prejuízos atinjam a cifra de R\$ 10.000,00, o Segurado responsabilizar-se-á pelos primeiros R\$ 1.500,00 e a Seguradora indenizará os R\$ 8.500,00 restantes.

NEGLIGÊNCIA: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. Exemplo: funcionário que extravia documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o mesmo correto.

PERDAS E DANOS: Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).

PERDAS FINANCEIRAS: redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio.

PERDA TOTAL: dá-se a perda total do objeto segurado, quando ele perece completamente ou quando se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado.

PERÍODO DE INDENIZAÇÃO: é o período durante o qual o Segurador reembolsará determinadas despesas cobertas pelo seguro. Geralmente estas despesas estão relacionadas a aluguéis ou as consequentes de interrupção de atividade profissional.

PREJUÍZO: valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em consequência de evento previsto e coberto na apólice.

PRÊMIO: é o valor devido pelo Segurado à Seguradora, para que ela possa assumir os riscos do seguro contratado. O pagamento do prêmio é imprescindível para validar o seguro.

PRESCRIÇÃO: Perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse. Na Responsabilidade Civil, é o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do Segurado contra a Seguradora e desta contra aquele.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Garantia.



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

PROPOSTA DE SEGURO: instrumento que representa a vontade do Segurado de transferir os riscos para o Segurador. Pode ser preenchida pelo próprio Segurado, pelo seu representante legal ou pelo corretor de seguros.

RATEIO: é a coparticipação proporcional do Segurado nos prejuízos sempre que estes prejuízos, apurados no momento do sinistro, forem superiores ao Limite Máximo de Garantia.

É uma condição aplicável somente em alguns tipos de seguros.

REGULAÇÃO DE SINISTROS: é a primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos realmente sofridos pelo Segurado, se o evento estiver previsto e coberto no contrato de seguro. Procedimento para estabelecer a causa do sinistro, verificar se este tem enquadramento ou não na cobertura da apólice e a determinação do valor do prejuízo a ser indenizado.

REINTEGRAÇÃO: recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, nas mesmas proporções em que foi reduzido em razão de indenização paga.

RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO:

É o acordo que estabelece que o Segurado, ou a Seguradora, não exercerá seu direito de regresso em relação a determinadas pessoas ou empresas, especificadas na apólice, na hipótese de ocorrência de sinistro.

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)

É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil). Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA

Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por danos causados a terceiros, sendo que:

- a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do dano;
- b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens, ou contratantes de serviços relacionados com os danos.

RISCO: fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes de um seguro, cuja indenização é garantida pela Seguradora.

ROUBO: o artigo 157 do Código Penal define como "subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência".

SALVADOS: são os bens que, indenizados pela Seguradora, passam a ser de propriedade desta.



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

SEGURADO/PROPONENTE: proponente é a pessoa física ou jurídica que está contratando o seguro. Posteriormente, quando a apólice de seguro for emitida, ele passa a denominar-se segurado.

SEGURADORA: é a pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Responsabilidade Civil (RC) é a obrigação legal de reparar danos, imposta àquele que por eles tiver sido responsável. O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao Segurado, responsável por danos causados a terceiros, o reembolso e/ou o pagamento das indenizações a que for condenado, a título de reparação, atendidas as disposições do contrato: “No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro” (artigo 787 do Código Civil). O seguro cobre, também, as despesas efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL (RCG)

Principal Ramo de Seguro relacionado com a cobertura facultativa de riscos decorrentes da Responsabilidade Civil, abrangendo, principalmente, as Empresas e os produtos e/ou serviços a elas vinculados, as pessoas físicas e os condomínios. Não engloba, entre outros riscos relacionados com a Responsabilidade Civil, o seguro de RC Hangar, o seguro de RC Profissional e o seguro de RC de Diretores e Administradores de Empresas (D & O), que são Ramos de RC distintos da RCG. Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

SINISTRO: trata-se da efetivação da ocorrência de um evento coberto previsto na apólice de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

TERCEIROS: São as vítimas de qualquer acidente de responsabilidade do Segurado. No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o Segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

TUMULTO: Que se define como ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALOR ATUAL: é o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo seu uso, idade e estado de conservação.

VALOR EM RISCO: é o valor integral do objeto ou do interesse do Segurado.



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

VÍCIO INTRÍNSECO: é a condição inerente e própria de certas coisas que as torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA DO SEGURO: período de validade da cobertura da apólice.

VISTORIA PRÉVIA: é a inspeção feita para verificação do estado físico do bem ou equipamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br; por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;
- d) Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade segurada.

05. FORMA DE CONTRATAÇÃO

As coberturas deste seguro, conforme disposto nas Condições Especiais, poderão ser contratadas nas seguintes formas:

- a) **1º RISCO ABSOLUTO:** nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Garantia da cobertura contratada.
- b) **RISCO TOTAL:** nesta forma, a contratação de um LMG inferior ao valor do bem, resultará na redução proporcional da indenização em caso de sinistro parcial, com a aplicação da Cláusula de Rateio.

Cláusula de Rateio: Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos bens segurados por esta apólice for superior ao respectivo Limite Máximo de Garantia, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

Para fins de rateio, o Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro será obtido pela seguinte expressão:

$$VR_c = VR_i \times \frac{LMI_c}{LMI_i}$$

onde:

VR_c = Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro;



CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DIVERSOS

VR _i	=	Valor em Rico Inicial declarado no início do seguro;
LMI _c	=	Limite Máximo de Indenização Inicial corrigido até a data do sinistro;
LMI _i	=	Limite Máximo de Indenização Inicial

Cada bem segurado, se houver, mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite de Garantia de um bem para compensação de outro.

c) RISCO RELATIVO: nesta forma de contratação o LMG corresponde a um percentual estabelecido pelo segurado do valor total dos bens existentes no local do seguro, na data de sua contratação a título de Dano Máximo Provável (DMP) na ocorrência de sinistro. O seguro de um bem por menos que valha, observado o percentual estabelecido, acarreta a redução proporcional da indenização no caso de sinistro parcial, com a aplicação da Cláusula de Rateio.

06. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens a seguir, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro:

Para determinação das indenizações, de acordo com as demais condições deste contrato, será adotado o seguinte critério:

Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, onde serão avaliadas as variações momentâneas de mercado levando em consideração o preço de insumos/equipamentos, idade e estado de conservação.

a) Limite Máximo de Indenização (LMI)

O limite máximo de indenização deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

b) Limite Máximo de Garantia (LMG)

O limite máximo de garantia é o respectivo valor máximo de indenização fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Indenização da apólice.



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

Os limites máximos de garantia fixados são específicos de cada cobertura, ainda que decorrente de sinistro com efeito parcial, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra. O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** não está sujeito à reintegração depois de exaurido. Uma vez atingido o LMG, a apólice será cancelada.

07. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, as perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas condições especiais das coberturas ou particulares da apólice.

As Partes acordam que, caso qualquer das Partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais

08. RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos, aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e/ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo segurado, constante desta apólice.

Não se consideram contratadas, e, portanto, não são entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem expressamente mencionadas e devidamente identificadas na proposta e na apólice.

Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, o conjunto formado por todos eles serão interpretados como uma única “OCORRÊNCIA”.

A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem dos bens ou equipamentos que se fizerem necessários, desde que resultante de sinistro decorrente dos Riscos Cobertos devidamente especificados nessa apólice.

09. RISCOS EXCLUÍDOS

É vedada a exclusão de cobertura na hipótese de “sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas”, de acordo com a Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB N° 8/2007.



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

Está apólice não cobre perdas, danos, avarias e responsabilidades, direta ou indiretamente resultantes dos riscos abaixo relacionados:

a) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado e/ou sócios controladores, dirigentes, administradores legais, dos beneficiários e dos seus representantes legais, de um ou de outro;

Fica assegurado a Seguradora o direito ao prêmio devido e o ressarcimento das despesas por ela incorridas

b) O seguro não cobre os danos decorrentes do vício próprio; A realização de quaisquer formas de inspeção prévia pela seguradora sobre os riscos objetos deste Seguro não implica presunção de conhecimento de vício da seguradora. Considera-se vício não aparente qualquer imperfeição ou defeito nos bens segurados cujo conhecimento acerca de sua inexistência não ocorreu pela seguradora (i) em suas práticas ordinárias de análise e subscrição do risco, (ii) não foi oportunamente informado à seguradora; e/ou (iii) de qualquer forma, foi omitido ou parcialmente informado à seguradora no questionário de riscos.

c) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;

Qualquer perda ou destruição, dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa e qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

d) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

e) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados;

f) Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;

g) Roubo e/ou furto qualificado, de qualquer natureza; Exceto quando contratado cobertura adicional específica



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

Nota: esta alínea ficará nula e sem qualquer efeito, quando contratada a cobertura adicional de Roubo e/ou Furto Qualificado, constante nas Condições Especiais.

h) Extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

i) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

j) Transladação dos bens segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicóptero;

k) Operações de içamento dos bens segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;

l) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

m) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

n) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos bens ou equipamentos segurados;

o) Negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

p) Curto-circuito, sobrecarga, arco voltaico, fusão, carbonização, queima, derretimento ou quaisquer outros distúrbios e danos elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

Nota: esta alínea ficará nula e sem qualquer efeito, quando contratada a cobertura adicional de Danos Elétricos, conforme nas Condições Especiais.

q) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio; Exceto quando contratado cobertura adicional específica.

r) Operação dos bens ou equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

s) Operações dos bens ou equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

Nota: esta alínea será alterada quando contratada a cobertura adicional de Operação em Proximidade de Água, conforme nas Condições Especiais.



CONDIÇÕES GERAIS
RISCOS DIVERSOS

t) Alagamento e inundação; Exceto quando contratado cobertura adicional específica.

Nota: esta alínea ficará nula e sem qualquer efeito, quando contratada a cobertura adicional de Alagamento e Inundação, conforme nas Condições Especiais.

u) Atos de terrorismo;

Nota: Cabe à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

v) Interpretação de datas por equipamentos eletrônicos. Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

v1) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

v2) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Nota: Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados) firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

w) Uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelos fabricantes ou fornecedores;

x) Responsabilidades do fabricante ou do fornecedor perante o segurado, previstas em lei ou contratualmente;

y) Tumultos: Que se define como ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas (exceto se contratada a Cobertura Adicional de Tumultos e Atos Dolosos Cometidos por Terceiros);

z) **Atos Dolosos cometidos por terceiros:** Ato voluntário praticado por terceiros (que não o segurado e/ou beneficiário) com a intenção de prejudicar outrem ou em que o agente, por si só, quis o resultado (exceto se contratada a Cobertura Adicional de Tumultos e Atos Dolosos Cometidos por Terceiros);

aa) **Roubo, Furto ou desaparecimento de peças, ferramentas, partes, acessórios ou sobressalentes** que impeçam o funcionamento ou utilização normal do objeto de seguro, sendo eles integrantes do conjunto do equipamento.

bb) **EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL** - Esta apólice, sujeita a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre perdas atribuíveis a perdas físicas diretas ou danos físicos ocorridos durante o período de seguro. Consequentemente e não obstante qualquer outra disposição desta política em contrário, esta política não garante qualquer perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra quantia, direta ou indiretamente decorrente de, atribuível a, ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível.

- Para os fins deste endosso, perda, dano, reclamação, custo, despesa ou outra soma inclui, mas não está limitado a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

- para uma doença transmissível, ou
- qualquer propriedade segurada de acordo com este documento que seja afetada por tal doença transmissível.

- Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

- Aa substância ou agente inclui, mas não está limitado a, um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, seja considerado vivo ou não, e

- O método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a, transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos, e

- A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano ou pode causar ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso da propriedade segurada nos termos deste instrumento.



CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DIVERSOS

Esta exclusão se aplica a todas as extensões de cobertura, coberturas adicionais, exceções a qualquer exclusão e outra (s) concessão (ões) de cobertura. Permanecendo todos os outros termos, condições e exclusões da apólice permanecem os mesmos

A seguradora não responderá, ainda, por qualquer reclamação de indenização referente a despesas com instalação de “software”, e recomposição de registros e documentos, mesmo que resultantes de sinistro.

cc) Em complemento às exclusões acima e mediante prévio acordo com o segurado, a especificação da apólice poderá excluir e/ou limitar cobertura para determinados tipos de operações e/ou locais.

10. BENS NÃO SEGURADOS

Não estão abrangidos pela cobertura deste seguro:

- a) Os bens ou equipamentos instalados permanentemente em ou sobre veículos, aeronaves e embarcações, salvo se estipulados em contrato;
- b) Viagens de entrega dos bens ou equipamentos quando realizado pela fábrica, concessionária, revenda ou loja, e o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do bem ou equipamento por ele adquirido;
- c) Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- d) Vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados e instalados, salvo se expressa inclusão;
- e) **EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO:**

A SEGURADORA não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta apólice se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a SEGURADORA, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções.

Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>



CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DIVERSOS

b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA):

<https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

O quanto descrito nos itens 2 e 3 acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na Constituição da República Federativa do Brasil

11. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente Seguro a proposta e a apólice com os seus anexos.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo Proponente, seu representante ou por Corretor de Seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

12. PROPOSTA DE SEGURO E ACEITAÇÃO

A contratação deste Seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros Seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor de Seguro desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

A Seguradora disporá do prazo de 25 dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, da data de protocolo da mesma na Cia, mesmo tratando-se de renovação e alterações que impliquem na modificação do risco., para aceitar ou recusar o seguro



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

A Seguradora poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou produção de exames periciais durante a análise da Proposta. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

Havendo aceitação, a emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

A não manifestação expressa da seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados do protocolo da proposta, caracterizará a aceitação tácita.

A proposta de seguro recepcionada terá seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora e terá cobertura provisória durante o período de análise.

Se a proposta de seguro for recusada dentro dos prazos previstos, a cobertura provisória vigorará por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

Nos casos de ocorrência de sinistro no prazo de análise de 25 dias ou dentro do período de cobertura provisória, serão aplicadas todas as condições deste contrato.

A data de início de vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta, facultada a fixação de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

13. VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias expressos como início e término de vigência respectivamente, sendo o término de vigência também às 24 (vinte e quatro) horas.

O Segurado pode optar pela contratação do Seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano, com limite mínimo de 30 (trinta) dias. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

14. RENOVAÇÃO

A renovação do presente Seguro não será automática. O Segurado, seu representante e/ou Corretor de Seguros deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste Seguro.



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

A Seguradora terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias para pronunciar-se em caso de recusa da proposta de renovação.

Fica suspenso o prazo estabelecido no item anterior desta cláusula, conforme os casos previstos na Cláusula “Aceitação” das Condições Gerais desta apólice.

Decorrido esse prazo, sem que tenha havido manifestação da Seguradora, a renovação deverá ser entendida como por ela aceita, desde a data prevista como início de vigência.

A qualquer tempo antes da renovação, mediante comunicação expressa, poderá ser solicitado cancelamento do Seguro, o que ocorrerá mediante acordo entre as partes.

15. DUPLICIDADE E CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo Seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- Despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- Valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- Despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- Valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- Danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Garantia e cláusulas de Rateio;



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

a) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

1) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização.

O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

2) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo.

b) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item inciso “b” deste artigo;

c) Se a quantia a que se refere o inciso “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

d) Se a quantia estabelecida no inciso “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de da Sociedade Seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

16. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizada nos termos da regulamentação específica.

As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora.

O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente.

O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal, ou, ainda por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento

Fica entendido e ajustado que nos Seguros pagos em parcela única ou no caso da primeira parcela nas apólices fracionadas, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de Seguro.

O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de Seguro.

Em caso de pagamento fracionado, a mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora.

Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga.

As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo, mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

Cancelado o Seguro, está a seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

A seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

18. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos o Índice Pactuado utilizado será o IPCA/IBGE.

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da sociedade seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

- a) Para efeito do item anterior, consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

- I) Para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento.

- II) Para o seguro rural, na modalidade agrícola, a data de término da colheita.

18.1 Índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.2 Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, devem ter a taxa estipulada nas condições gerais ou regulamento, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

O segurado se obriga a comunicar, à seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer



CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DIVERSOS

sinistro, tão logo dele tome conhecimento. A comunicação do sinistro deverá conter, no mínimo,

data, a hora e o local do sinistro, suas possíveis causas e a estimativa de prejuízos.

O sinistro deverá ser comunicado utilizando os seguintes canais de comunicação da Seguradora:

AIG BRASIL SEGUROS S.A. – Departamento de Sinistros

Av. Chucri Zaidan, 296 – 17º andar – Torre Z

04583-110 – São Paulo, SP

e-mail: BR.Avisosinistro@aig.com

Sempre que a comunicação de sinistro não ocorrer de forma imediata e, por tal motivo, a seguradora ficar impossibilitada de apurar as causas e circunstâncias do evento, e, conseqüentemente, de avaliar a existência ou não de cobertura securitária, o segurado perderá o direito à indenização securitária.

Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do Segurado em comunicá-la na forma prevista nestas Condições Gerais.

O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;

O segurado não poderá, em qualquer hipótese, descaracterizar o local do sinistro, iniciar reparo, reconstrução ou quaisquer outras medidas que inviabilizem ou dificultem a apuração das causas e circunstâncias do evento, também sob pena de perda do direito à indenização securitária.

O segurado deverá, sempre que possível, manter a seguradora informada a respeito das medidas de contenção e salvamento a serem adotadas para evitar a ocorrência de sinistro iminente ou minorar seus efeitos.

Independentemente da manifestação da Seguradora, o segurado deverá agir de forma diligente e adotar, de forma justificada e razoável, as medidas de contenção e salvamento que entender cabíveis, sobretudo aquelas de maior urgência. Para fins de reembolso, o Segurado deverá comprovar a justificativa e a razoabilidade das despesas de contenção e salvamento realizadas, observando-se, em qualquer hipótese, o limite máximo de indenização aplicável.

O Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro.



CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DIVERSOS

Em caso de sinistro, deverão ser fornecidos, à seguradora, quando for o caso, os seguintes documentos básicos:

- a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;

Relação de elementos mínimos conforme ANEXO I

19.1) Regulação de Sinistro (Análise de cobertura)

Caso solicitado pela Seguradora, o segurado deve franquear à Seguradora e aos reguladores e peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos relacionados ao longo da Apólice, sem prejuízo de solicitação de documentação complementar

A comunicação do sinistro não implica reconhecimento de cobertura securitária pela seguradora e tampouco cumprimento das obrigações do Segurado em relação a apresentação de documentos necessários para a análise de cobertura e apuração de prejuízos.

A seguradora deverá comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária em até 30 dias. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela SUSEP. O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos os elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

O pagamento parcial de indenização apenas será devido se:

- (i) a seguradora tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro e
- (ii) houver prejuízos indenizáveis sob a apólice já comprovados pelo segurado.

Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final.



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

19.2) Decisão sobre Garantia Securitária ao Final da Regulação de Sinistro

Todas as atividades da Seguradora, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da seguradora será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos

19.3) Despesas com regulação do sinistro

As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso, os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.

19.4) Despesas de Contenção e salvamento

Em relação as despesas de salvamento e contenção de sinistros, ou seja, as despesas que tenham o intuito de impedir um sinistro ou diminuir os efeitos do mesmo, a Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado no contrato de seguro, através da especificação da apólice. Em caso de inexistência de cobertura, seja por risco excluído ou por não ser objeto do presente contrato não há que se falar em aplicabilidade de despesa de contenção e salvamento

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

Sempre que possível e compatível com a urgência da situação, o segurado deverá obter a prévia concordância da Seguradora para as despesas de salvamento e contenção. A ausência da prévia anuência não desobriga a Seguradora, desde que o Segurado comprove a emergência e razoabilidade dos gastos.

A presente cláusula não abrange as despesas, custos ou investimentos incorridos pelo segurado com custos de limpeza, a prevenção ordinária em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também, mas não limitado a, quaisquer despesas, custos e investimentos de manutenção, conservação, segurança, conserto, renovação, reforma, revisão, substituição preventiva, substituição por desgaste natural, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

O valor pago a título de despesas de contenção e salvamento não será deduzida do Limite Máximo de Garantia (LMG).



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas de despesas previstas nesta cláusula. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula.

Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Incidente ou perturbação no local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula.

19.5) Outras disposições sobre sinistro

A ocorrência de pagamento de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

Sem prejuízo de que a liquidação de sinistro ocorra de forma concomitante com a regulação de sinistro, a Seguradora realizará o pagamento da indenização securitária devida dentro do prazo de até 30 dias, contado a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 dias em caso de regulamentação expedida pela SUSEP.

O prazo aplicável somente começará a correr quando o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis.

A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice. Na hipótese de que todos os documentos e informações listados na apólice já tenham sido apresentados, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido.

A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

A seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los.

Se a seguradora apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento

20. SALVADOS

No caso do sinistro indenizado todos os bens passíveis de reaproveitamento (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

O Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

O Segurado deve usar todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

Uma vez constatada a necessidade de indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o salvado sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nomes e outras quaisquer evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

21. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO

Se o prazo de pagamento da indenização não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estão sujeitas a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data de exigibilidade, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, e também a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

22. FRANQUIAS

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias estipuladas na especificação da apólice indenizando a Seguradora somente o que exceder às referidas franquias.

Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

Se uma mesma ocorrência de sinistro afetar duas ou mais coberturas, as franquias deverão ser aplicadas individualmente em cada cobertura.

23. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

a) Redução

Os Limites Máximos de Garantia das coberturas sinistradas ficarão reduzidos dos valores correspondentes às indenizações devidas, a partir da data de ocorrência dos sinistros.

b) Reintegração

A reintegração do Limite Máximo de Garantia (reduzida após o sinistro) NÃO É AUTOMÁTICA, estando sujeita a análise e aceitação prévia por parte da Seguradora.

Ela é facultada ao Segurado e deve ser feita através de solicitação e pagamento de prêmio adicional. Este será proporcional ao período compreendido entre a data de solicitação da mesma e o vencimento do Seguro, e será calculado com base na taxa da respectiva garantia sinistrada.

24. PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.
- b) Por qualquer meio ilícito, o Segurado, seu representante legal e beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato.
- c) Fizer declarações inexatas, por si ou por seu representante, ou seu Corretor de Seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento prêmio vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:



CONDIÇÕES GERAIS
RISCOS DIVERSOS

- 1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro, cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- 2) Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- 3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- d) Vier a agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.
- e) Deixar de comunicar imediatamente à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível. Se a inexactidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- e.1) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- e.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- f) Deixar de participar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.
- g) Sinistro decorrer de culpa grave ou dolo do Segurado, má fé, fraude e/ou simulação.
- h) Não observar as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.
- i) Fazer reparos a revelia da Seguradora salvo quando os itens substituídos ou trocados estiverem a disposição da Seguradora e plenamente preservado pelo Segurado.



CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DIVERSOS

- j) Efetuar qualquer modificação ou alteração no local segurado ou os objetos segurados, ou ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a Seguradora.**
- k) Reduzir o número de máquinas e peças em reserva e dos dispositivos de alarmes e segurança ou se esse material em reserva não for mantido em condições adequadas para uso imediato.**
- l) O objeto segurado afetado por um sinistro for mantido ou colocado em funcionamento sem que tenha sido reparado na forma julgada satisfatória ou conveniente pela Seguradora.**
- m) Deixar de reiniciar suas atividades de produção imediatamente após terem sido feitos todos os reparos ou substituição do objeto ou objetos afetados por um sinistro.**
- n) Houver dúvida quanto ao direito do Segurado em receber a indenização, até que seja feita a devida apuração.**
- o) Deixar de tomar todas as medidas de segurança e precauções no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e conservação, e que funcionem, sem sobrecarga**
- p) O segurado agir com dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, assim como atos dolosos do beneficiário do seguro, de seus representante; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;**

Fica assegurado a Seguradora o direito ao prêmio devido e o ressarcimento das despesas por ela incorridas.

25. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a sub-rogação.

O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo prévia e expressa autorização da Seguradora.



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

26. MEDIDAS DE SEGURANÇA

Sob pena de perda de qualquer direito, o Segurado se obriga a tomar todas as medidas de segurança e precauções, no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos objetos segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao seu funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e conservação, e que funcionem, sem sobrecarga.

27. DECLARAÇÕES INEXATAS

Quaisquer declarações inexatas ou omissas na proposta do Segurado, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco, garantem à Seguradora o direito de, se julgar necessário, restringir a cobertura ou de cobrar prêmio adicional para mantê-la inalterável.

28. VISTORIA PRÉVIA, INSPEÇÃO DE RISCO E SUSPENSÃO DE COBERTURA

A Seguradora se reserva o direito de a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, proceder com inspeção no local do Seguro, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

As vistorias prévias somente terão validade se realizadas em locais ou por pessoas autorizadas pela seguradora.

Para fins de aceitação, a seguradora poderá requerer do segurado, adequações nos sistemas de detecção, proteção e combate aos eventos cobertos pelo seguro, como também dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida, o que será feito por escrito, estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências. Fica ajustado que, o não atendimento das instruções da seguradora no prazo previsto, a exonerará da responsabilidade do pagamento de qualquer indenização reclamada, sendo a ela ainda facultado o direito de restringir a cobertura ou de proceder com o seu cancelamento, neste caso, restituindo-se o prêmio na forma estabelecida nas Condições de Cancelamento constantes nestas condições gerais.

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a realização de inspeções periódicas de risco, visando a prevenção de sinistros em datas previamente acordadas com o Segurado que deverá prestar a colaboração e dar o apoio necessário à sua realização.

Em consequência da inspeção do risco, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia ou alterar condições contratuais inicialmente contratadas, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

A cobertura poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, que deverá reembolsar ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base “Pró-Rata Temporis”.

O relatório produzido deverá ser fornecido total ou parcialmente ao Segurado, para que este possa tomar as providências que tenham sido julgadas necessárias.

29. COMUNICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE RISCO

a) As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou por quem o represente, à Seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

- 1) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice.
- 2) Inclusão ou exclusão de garantias.
- 3) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado.
- 4) Alteração da natureza da ocupação exercida.
- 5) Desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias.
- 6) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice.
- 7) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel onde esta localizado o bem segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 5% (cinco por cento) do LMI da respectiva cobertura compreensiva de incêndio contratada no seguro empresarial do local.
- 8) Quaisquer outras circunstâncias que modifiquem e/ou agravem o risco.

O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar de forma relevante o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou Ou que intencionalmente causou o agravamento.

Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia os seguintes exemplos, não estando limitados aos mesmos:

- (i) riscos novos para os quais a seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro;



CONDIÇÕES GERAIS

RISCOS DIVERSOS

(ii) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da seguradora.

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuência tácita da seguradora quanto ao agravamento de risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da seguradora para que se configure sua anuência"

No tocante as alterações de agravamento do risco comunicadas a Seguradora, esta, ciente do agravamento, poderá no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

A resolução deve ser feita por qualquer meio idôneo que comprove o recebimento da notificação pelo segurado, e a seguradora deverá restituir a eventual diferença de prêmio, ressalvado, na mesma proporção, seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

O segurado que dolosamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

O segurado que culposamente descumprir o dever de informar o agravamento do risco, fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

30. CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato de Seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Indenização expressamente estabelecido nesta apólice.

Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de Seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base "Pró-Rata Temporis".

O contrato de Seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes:

a. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de Prazo Curto.



CONDIÇÕES GERAIS
RISCOS DIVERSOS

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO – DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO - DIAS	% DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

Nota: Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento.

b. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Neste caso, o prêmio a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA / IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

c. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a seguradora cancelará o contrato de pleno direito.

Esta Apólice terminará se:

(c.1) O Segurado deixar de pagar o prêmio ou parte do mesmo, ou qualquer outro montante devido a Seguradora; e



CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DIVERSOS

Receber uma Notificação de Cancelamento, declarando o montante devido e exigindo que o mesmo pague o montante devido até uma data especificada, que não será a menos de 07 dias a partir da mencionada recepção; e

Deixar de pagar o valor devido no âmbito do prazo declarado na mencionada Notificação de Cancelamento.

Quando o montante devido for declarado, nenhuma importância será retirada por conta de qualquer montante declarado como devido ao Segurado pela Seguradora, e o Segurado não terá direito de abater qualquer parte deste

montante do montante devido a Seguradora. Se a Notificação de Cancelamento não for cumprida no prazo declarado, a Seguradora não será responsável por qualquer reclamação por esta Apólice, mesmo se a mesma

tiver surgido antes da data do término ou da Seguradora terem aceitado responsabilidade pela mesma, ou nomeado advogados, inspetores ou outros para tratarem desta reclamação.

(c.2) Uma Empresa Segurada for o sujeito de uma ordem ou resolução declarando a mesma como estando em falência, concordata, liquidação, liquidação provisória ou total, dissolução ou outra forma de insolvência. Isto não afetará quaisquer reclamações resultantes de um evento ou de eventos que ocorram antes da data do vencimento;

(c.3) Após o vencimento de 45 dias (ou de um período mais longo, conforme possa ser acordado) a contar da data em que uma parte der à outra uma Notificação de Término por escrito. Isto não afetará quaisquer reclamações resultantes de um evento ou de eventos que ocorram antes da data deste término ou da responsabilidade do Segurado pelo prêmio até a data deste término.

Nada contido por esta cláusula afetará o direito da Seguradora ao prêmio pago ou devido por períodos durante os quais o Segurado esteve em risco ou, quando aplicável, ao prêmio mínimo.

31. ARBITRAGEM

As partes convencionam, desde já, a qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato poderá ser solucionado através de mediação e arbitragem, nos termos da lei nº 9.307/96.

Na hipótese das partes decidirem pelo uso da arbitragem, submeterão a controvérsia ou divergência à decisão de um “árbitro comum” que o Segurado e Seguradora nomearão conjuntamente e facultativamente aderida pelo Segurado.

Não havendo consenso quanto a escolha do “árbitro comum”, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus “árbitros representantes”, os quais deverão pronunciar-se em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.



CONDIÇÕES GERAIS RISCOS DIVERSOS

No caso dos “árbitros representantes” não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito as partes contratantes a nomeação que fizerem de um “arbitro de desempate”, o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

Compete ao árbitro de desempate:

- presidir as reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois “árbitros representantes” em desacordo;
- Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

O Segurado ou Co-Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus “árbitros representantes” e participarão com a metade das despesas do “árbitro comum” e do “árbitro de desempate”, citados nesta Cláusula.

32. FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas o foro da comarca do domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no caput deste artigo.

As Partes acordam que, caso qualquer das Partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais

33. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

34. CAPÍTULO XXIV – COSSEGURO

Serão identificadas em todas as apólices emitidas qual é a seguradora líder do cosseguro, com tal disposição não implicando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de uma seguradora com relação à quota subscrita pela outra

Não há solidariedade entre as cosseguradoras, arcando cada uma exclusivamente com sua cota de garantia, salvo previsão contratual diversa.

Riscos Diversos – Linha Amarela Condições Especiais

*****ATENÇÃO** - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

*Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.****



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº 01

COBERTURA ADICIONAL PARA ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

Deve ser contratada ao menos uma cobertura básica, para contratar esta cobertura.

VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o

valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item Perda Total desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO



Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº 02

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, os prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens cobertos devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídas, todavia, da garantia de que trata esta cláusula, as reclamações de indenização por perdas, danos, despesas ou prejuízos, ocasionados por, ou conseqüentes, direta ou indiretamente, de:

- a) Em decorrência de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou controles automáticos;**
- b) Em decorrência de alagamento, inundação, ressaca e maremoto;**
- c) A softwares de sistemas computacionais, bem como perda de dados;**
- d) A fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto;**
- e) A rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes dos aparelhos e/ou equipamentos não suscetíveis a danos elétricos, bem como mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo que em consequência de evento coberto.**

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

Deve ser contratada ao menos uma cobertura básica, para contratar esta cobertura.

VALOR EM RISCO E PREJUÍZO



Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item Perda Total desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº 03

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS FIXAS

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, as despesas fixas diárias decorrentes de interrupção total no giro do negócio do Segurado, sendo esta interrupção conseqüente de danos materiais amparados pelo evento a seguir discriminado e expressamente mencionados na apólice com seus respectivos limites de indenização por cobertura contratada, e que esta Seguradora tenha indenizado ou reconhecida sua responsabilidade com relação a esses danos.

Eventos Cobertos:

a) Danos Materiais de causa externa ao(s) Bem(ns) ou Equipamento(s) Segurado(s) especificado(s) nesta apólice.

Entende-se por Despesas Fixas os gastos abaixo discriminados, que tenham caráter fixo e que perdurem mesmo após a paralisação total da atividade do segurado em função de danos materiais de causa externa aos bens ou equipamentos segurados: salários de empregados, encargos sociais, luz, força, água, telefone, impostos, taxas e prêmios de seguro, limitados ao período de paralisação.

PERÍODO INDENITÁRIO

O valor de cada diária corresponderá a média, dos últimos 3 (três) meses, das Despesas Fixas diárias do Segurado, limitado a 1/90 (um noventa avos), devendo a indenização ser efetuada a cada 30 (trinta) dias, observando-se o **período indenitário de 6 (seis) meses** consecutivos da interrupção da atividade do Segurado.

A indenização será paga, desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas, em parcelas mensais.

Fórmula de Cálculo:

$$PI = MD \times (DI - FR)$$

PI = Prejuízo Indenizável

MD = Média Diária de Despesas nos últimos 3 meses

DI = Dias de Interrupção das Atividades

FR = Franquia

PERDA DE DIREITO

O Segurado perderá o direito a indenização em qualquer das seguintes hipóteses:



- a) Se a seguradora não tiver indenizado os danos materiais em função de não reconhecer a sua responsabilidade sobre eles.
- b) Se não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo, em tempo razoável;
- c) Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada;

EVENTOS NÃO COBERTOS

- a) **Prejuízos em decorrência de Danos Materiais que não tenham sido contratados na apólice;**
- b) **Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura;**
- c) **Diárias referente ao Lucro Líquido do Segurado;**
- d) **Prejuízos em decorrência de interrupção de utilidades (Água, Energia Elétrica, Gás Natural, ou qualquer outra material fornecido por terceiros para o funcionamento da sua operação);**
- e) **Despesas com instalação em novo local.**

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

Deve ser contratada ao menos uma cobertura básica, para contratar esta cobertura.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº 04

COBERTURA BÁSICA PARA EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista causados aos equipamentos de propriedade do Segurado descritos nesta apólice, quando arrendados e/ou cedidos a terceiros, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

A presente cobertura abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora do(s) local(is) segurado(s), por qualquer meio de transporte adequado (exceto danos aos veículos transportadores).

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
- c) incêndio de qualquer natureza – desde que não originados de tumultos, atos dolosos ou ilícitos.

RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, não estão abrangidos pela presente cobertura quaisquer equipamentos instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações. Salvo estipulação em contrário expressa na apólice, não estão abrangidos pelo presente seguro os equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou em subsolo.

Está apólice também não cobre perdas, danos, avarias e responsabilidades, direta ou indiretamente resultantes dos riscos abaixo relacionados:

dd) Atos ilícitos dolosos praticados aos equipamentos do Segurado pelos terceiros que estão de posse dos equipamentos arrendados ou cedidos.

ee) Extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado pelos terceiros que estão de posse dos equipamentos arrendados ou cedidos;

INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

A garantia da presente cobertura, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento.



Para esse fim, obriga-se o Segurado a submeter cada caso concreto à Seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento, para fins de registro na apólice.

A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa antes daquela data.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial, a partir do qual haverá a redução da indenização.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas Condições Particulares, poderá ser contratada:

A 1º Risco Relativo:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado na apólice, esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

O percentual mencionado no subitem acima deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.



Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

A 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item **Perda Total** desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou



b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº 05

COBERTURA BÁSICA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO EXCLUINDO TRANSPORTES

RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos durante o período de permanência no recinto da exposição, diretamente causados por:

- a. incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrido dentro da área da exposição;
- b. enchentes, inundações e alagamentos;
- c. terremotos ou tremores de terra;
- d. vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e. queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- f. impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- g. desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”; e
- h. tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

Para efeito desta cobertura, consideram-se equipamentos em exposição: equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias (até o máximo de 180 dias), sendo permitida a inclusão dos “stands” e respectivas instalações (móveis e utensílios).

Fica entendido e concordado que o presente Seguro vigorará exclusivamente no período em que os bens segurados se encontrarem dentro do recinto da exposição.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a. impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b. providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.



Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial, a partir do qual haverá a redução da indenização.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas Condições Particulares, poderá ser contratada:

A 1º Risco Relativo:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado na apólice, esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

O percentual mencionado no subitem acima deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

A 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:



a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item **Perda Total** desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº 06

COBERTURA BÁSICA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO INCLUINDO TRANSPORTES

RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos durante o período de permanência no recinto da exposição, diretamente causados por:

- a. incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrido dentro da área da exposição;
- b. enchentes, inundações e alagamentos;
- c. terremotos ou tremores de terra;
- d. vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e. queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- f. impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- g. desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”; e
- h. tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.
- i. transporte dos equipamentos segurados para o recinto da exposição e transporte de retorno ao local de origem, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados, unicamente no território nacional.

Para efeito desta cobertura, consideram-se equipamentos em exposição: equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias (até o máximo de 180 dias), sendo permitida a inclusão dos “stands” e respectivas instalações (móveis e utensílios).

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a. impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b. providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia e/ou participação obrigatória do



segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial, a partir do qual haverá a redução da indenização.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas Condições Particulares, poderá ser contratada:

A 1º Risco Relativo:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado na apólice, esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

O percentual mencionado no subitem acima deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

A 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

VALOR EM RISCO E PREJUÍZO



Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item **Perda Total** desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº 07

COBERTURA BÁSICA PARA EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE A ÁGUA

RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais

causados aos equipamentos descritos nesta apólice, em operações sobre água, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos sobre água:

- a) equipamentos de pesquisa submersa, tais como: registradores de ondas, correntes, temperatura e salinidade;
- b) equipamentos de varredura fixados à embarcação e com partes submersas tais como: ecobatímetros, sonares e similares;
- c) equipamentos de pesquisa, registro e comunicação, tais como: teodolitos, telurômetros, goniômetros, transceptores, trisponders e similares;
- d) equipamentos de trabalho, tais como: guindastes, geradores, compressores, equipamentos de soldas e outros.

Fica entendido e acordado que a presente cobertura abrange os equipamentos segurados nos locais de operações e de guarda, assim como sua transladação para fora de tais locais por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.

Em qualquer hipótese, porém, o equipamento só estará coberto quando for de propriedade ou sob o controle exclusivo do **Segurado**.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.



Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial, a partir do qual haverá a redução da indenização.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas Condições Particulares, poderá ser contratada:

A 1º Risco Relativo:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravação adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado na apólice, esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

O percentual mencionado no subitem acima deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

A 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.



a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item **Perda Total** desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – SECUNDÁRIO

COBERTURA BÁSICA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos estacionários (Sem tração própria) descritos nesta apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos estacionários as máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente em local determinado, de propriedade do Segurado ou sob seu controle, compreendendo os equipamentos:

- a) De contabilidade, processamento de dados, trabalhos normais de escritório, xerografia, fotocópia, transmissão e recepção de rádio-frequência e telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raio X de uso médico e odontológico;
- b) Máquinas e equipamentos industriais, comerciais e agrícolas para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem, tipografia, clichêria, motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, ensacadeiras, picadeiras e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
- c) incêndio de qualquer natureza – desde que não originados de tumultos, atos dolosos ou ilícitos.

Em qualquer hipótese, porém, o equipamento só estará coberto quando for de propriedade ou sob o controle exclusivo do **Segurado**.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.



Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial, a partir do qual haverá a redução da indenização.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas Condições Particulares, poderá ser contratada:

A 1º Risco Relativo:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado na apólice, esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

O percentual mencionado no subitem acima deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

A 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e



estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar

caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item **Perda Total** desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº 09

COBERTURA BÁSICA PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS

RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos móveis descritos nesta apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, enquanto estiverem nos canteiros de obras ou locais de trabalho, considerando-se também como tais propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos móveis: equipamentos de nivelamento, escavação, compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque; compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, e outros de características semelhantes.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos.
- c) incêndio de qualquer natureza – desde que não originados de tumultos, atos dolosos ou ilícitos.

Em qualquer hipótese, porém, o equipamento só estará coberto quando for de propriedade ou sob o controle exclusivo do **Segurado**.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial, a partir do qual haverá a redução da indenização.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.



Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas Condições Particulares, poderá ser contratada:

A 1º Risco Relativo:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado na apólice, esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

O percentual mencionado no subitem acima deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

A 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o



fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item **Perda Total** desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº 10

COBERTURA BÁSICA PARA EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS – FORA DO LOCAL EM RISCO

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, perdas e danos materiais de causa externa diretamente causados aos equipamentos eletrônicos de origem súbita e imprevista.

Esta cobertura somente se aplica aos bens segurados fora do local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam em funcionamento ou não, mas prontos para uso. Ou seja, esta cobertura não se aplica quando os equipamentos estiverem fora do local segurado para manutenção. Entende-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina.

Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas e equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V) e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação de calor, frio ou movimento, ou seja, que não transformem energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

Esta cobertura se aplica em âmbito mundial, desde que possam ser comprovados os danos e perdas.

BENS COBERTOS

- a) Equipamentos portáteis, como: notebooks, laptops, handhelds, palmtops e medidores;

RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento;
- c) Fitoteca e dados em processamento;
- d) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- e) Materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta apólice;



- f) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel, moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais, bilhetes de entrada de qualquer espécie, fichas, fitas de náilon, etiquetas rótulos de caixa;**
- g) Softwares;**
- h) Máquinas eletrônicas, copiadoras, relógios de ponto, caixas registradoras;**
- i) Câmaras de circuito interno e centros de controle monitorados (CFTV);**
- j) Aparelhos telefônicos, aparelhos de celular, identificador de chamadas, centrais telefônicas, fax e pagers;**
- k) Aparelhos ou equipamentos odontológicos, médicos e/ou hospitalares;**
- l) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokê, microfones e caixas acústicas;**
- m) Equipamentos de imagem em geral, câmeras fotográficas, câmeras de video, televisores, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;**
- n) Equipamentos de informática em geral: processadores, servidores, micro computadores de mesa, impressoras, moldem, scanner, estabilizadores e câmeras;**
- o) Defeitos pré-existentes a data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado, ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
- p) Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do segurado;**
- q) Equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores e assemelhados);**

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.



Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial, a partir do qual haverá a redução da indenização.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas Condições Particulares, poderá ser contratada:

A 1º Risco Relativo: Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravação adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado na apólice, esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

b)

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

O percentual mencionado no subitem acima deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

A 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do



equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item **Perda Total** desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº 11

COBERTURA ADICIONAL PARA OPERAÇÃO EM PROXIMIDADE DE ÁGUA

RISCOS COBERTOS

Garante a indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de eventos previstos na cobertura básica (equipamento segurado), quando operando em proximidade de água (praias, margens de rios, represas, canais, lagos, lagoas), permanecendo, entretanto, a exclusão da cobertura quando o equipamento estiver operando a bordo de embarcações ou sobre qualquer outro tipo de base operacional flutuante ou fixa sobre água.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a Risco Total, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao Limite Máximo de Indenização constante da apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à razão entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

Opcionalmente, a critério da Seguradora, poderá ser estabelecido nas Condições Particulares um fator de ajuste superior a 1 (um) a ser aplicado sobre LMI, em caso de sinistro parcial, a partir do qual haverá a redução da indenização.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

Opcionalmente esta cobertura, conforme definido nas Condições Particulares, poderá ser contratada:

A 1º Risco Relativo:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravamento adotado pela seguradora, calculado em função da relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado na apólice, esta cobertura funcionará a 1º Risco Relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma, observado o disposto abaixo.

Outrossim, se o Valor em Risco Atual apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao percentual fixado do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, em caso de sinistro parcial, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo



correspondente à razão entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro.

O percentual mencionado no subitem acima deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro.

Se houver mais de um Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, estes não se somam, nem se comunicam, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

A 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

Deve ser contratada ao menos uma cobertura básica, para contratar esta cobertura.

VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item **Perda Total** desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.



PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº 12

COBERTURA ADICIONAL DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas cláusulas de riscos excluídos Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-Limite fixado para a presente cobertura, ao valor dos aluguéis mensais que o Segurado, quando proprietário do bem ou equipamento, tiver de pagar a terceiros se, em consequência de eventos cobertos por esta apólice, for compelido a utilizar outro equipamento, igual ou equivalente, de propriedade de terceiros.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecido no período de indenização.

As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

Deve ser contratada ao menos uma cobertura básica, para contratar esta cobertura.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº 13

COBERTURA ADICIONAL DE PERDA DE ALUGUEL

RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas cláusulas de riscos excluídos Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-Limite fixado para a presente cobertura, o valor dos aluguéis mensais que o equipamento segurado deixar de render, por não poder ser utilizado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado por qualquer evento coberto por esta apólice.

A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecidos no período de indenização.

As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período de indenização.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

Deve ser contratada ao menos uma cobertura básica, para contratar esta cobertura.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas pelas presentes Condições Especiais.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº14

ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, os prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado dos bens, pertencentes à Empresa Segurada, e de bens de terceiros em poder da Empresa Segurada, desde que devidamente especificados nesta apólice.

O artigo 157 do Código Penal define Roubo da seguinte forma: subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

O artigo 155, parágrafo 4º, inciso I do Código Penal define Furto Qualificado, da seguinte forma: subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, com:

- a) Destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa. Entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso à coisa, não podendo esse meio ser inerente ou instalado na própria coisa.
- b) Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza.
- c) Com emprego de chave falsa.
- d) Mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Fica ainda entendido e concordado que:

- a) **Não estão abrangidos por esta cobertura os riscos de Roubo e/ou Furto Qualificado em que seja constatada a conivência de funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.**
- b) **Durante o período em que o equipamento estiver sendo transportado.**

Não estão cobertos:

- c) **Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento inexplicável.**
- d) **Extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do Código Penal como seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.**
- e) **Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.**



- f) Roubo ou furto qualificado decorrente de inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- g) Roubo, Furto ou desaparecimento de peças, ferramentas, partes, acessórios ou sobressalentes que impeçam o funcionamento ou utilização normal do objeto de seguro, sendo eles integrantes do conjunto do equipamento.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.



RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº 15

COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS E ATOS DOLOSOS COMETIDOS POR TERCEIROS

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, os DANOS MATERIAIS causados aos equipamentos do Segurado descritos nesta apólice, em consequência de:

- a) Tumultos: Que se define como ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- b) Atos Dolosos cometidos por terceiros: Ato voluntário praticado por terceiros (que não o segurado e/ou beneficiário) com a intenção de prejudicar outrem ou em que o agente, por si só, quis o resultado.

RISCOS NÃO COBERTOS

Fica entendido e acordado que além dos riscos excluídos pelas Condições Gerais, esta cobertura não cobre:

- a) **Perda ou dano causado por guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubada, pela força, do governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, não cobre ainda atos ou motins que, por sua excepcionalidade na violência ou nas proporções, exijam o uso das forças armadas para reprimi-las;**
- b) **Quaisquer danos não materiais, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de pós retardamento;**
- c) **Deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados nessa cláusula;**

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos



que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

Deve ser contratada ao menos uma cobertura básica, para contratar esta cobertura.

VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item Perda Total desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do



segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº16

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DE ÂMBITO GEOGRÁFICO – COBERTURA INTERNACIONAL

RISCOS COBERTOS

Quando expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais (tornando sem efeito o item 09 das Condições Gerais dessa apólice) e Particulares que a ela se aplicarem, os prejuízos decorrentes exclusivamente por DANOS MATERIAIS ocorridos em território internacional, causados aos bens descritos na apólice por quaisquer acidentes decorrentes dos eventos previstos conforme as garantias contratadas.

RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por ou à:

- f) Decorrência de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou controles automáticos;**
- g) Decorrência de alagamento, inundação, ressaca e maremoto (salvo se contratada a cobertura adicional para Alagamento/inundação)**
- h) Softwares de sistemas computacionais, bem como perda de dados;**
- i) Fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto;**
- j) Rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes dos aparelhos e/ou equipamentos não suscetíveis a danos elétricos, bem como mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo que em consequência de evento coberto;**
- k) Lucros Cessantes.**

FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto:

Tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido, esta cobertura funciona a 1º Risco Absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.



Deve ser contratada ao menos uma cobertura básica, para contratar esta cobertura.

VALOR EM RISCO E PREJUÍZO

Serão adotados os seguintes critérios para determinação do Valor em Risco Atual apurado e dos prejuízos:

a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. O Valor em Risco Atual é o valor do equipamento no estado de novo, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

a.1) Para efeito de cálculo do Valor em Risco Atual, será considerada depreciação máxima de 50% (cinquenta por cento) do Valor de Novo;

a.2) Quando o LMI (Limite Máximo de Indenização) for maior do que o Valor Atual (**Valor de Novo menos a depreciação**) e o Segurado iniciar os reparos ou reposição dos bens sinistrados no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data do pagamento da primeira parcela da indenização, esta diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, mediante o fornecimento dos comprovantes de despesas de matéria-prima e/ou mão-de-obra para reconstrução dos mesmos.

b) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, conforme definido no item **Perda Total** desta cobertura, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação;

c) Não obstante o disposto na alínea “b” acima, se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão não se puder repor ou reparar o equipamento sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento.

PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

a) O objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado, que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.



RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº 17

COBERTURA ADICIONAL DE MONTAGEM E DESMONTAGEM

RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, mediante pagamento adicional de prêmio, as condições desta apólice serão estendidas para as operações de montagem e desmontagem dos equipamentos segurados que constam na especificação da apólice, até o limite mencionado na apólice de seguro, desde que realizadas por pessoas tecnicamente habilitadas e em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, necessárias para a operação dos citados equipamentos.

RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os dizeres das Condições Contratuais da apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.



CONDIÇÕES ESPECIAIS – Nº18

RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL POR DANOS CAUSADOS PELOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 A contratação desta cobertura se subordina ao pagamento de prêmio adicional;
- 1.2 Esta cobertura NÃO pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Básica selecionada e pactuada pelo Segurado;
- 1.3 Ratificam-se as Condições Gerais vinculadas à modalidade selecionada, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

2 COBERTURA ADICIONAL - RISCO COBERTO

2.1 Sujeita aos termos, condições e limitações previstos neste contrato, a presente cobertura tem por objetivo reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas às responsabilidades em que possa incorrer para com terceiros, em função da responsabilidade civil extracontratual emergente da posse e/ou utilização dos bens segurados descritos nesta apólice, ocorridas durante a vigência deste seguro e resultantes de riscos cobertos nele previstos.

Para esta cobertura o segurado pode ser a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice.

A seguradora assume a precedente obrigação relativa à compensação a ser paga pelo segurado decorrente de:

- a) Perda ou dano material sofrido por propriedade de terceiros e ou às coisas materiais;
- b) Danos corporais e danos materiais decorrentes de custódia ou controle dos equipamentos mencionados em apólice, excluindo, porém, responsabilidades para com qualquer indivíduo empregado pelo segurado, por seus agentes ou subempreiteiros, e também quaisquer trabalhadores avulsos e aqueles contratados por empresas que prestem serviços ao segurado;

2.2 Para os fins deste seguro, não serão considerados terceiros:

- a) O operador do equipamento ou as pessoas que possuam relação de trabalho com o segurado.
- b) As pessoas transportadas e/ou que operem o bem segurado.

3 RISCOS EXCLUÍDOS



Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais, bem como se acrescentam os abaixo:

a) Reclamações decorrentes das responsabilidades assumidas pelo segurado mediante um contrato ou acordo;

b) Danos resultantes de:

1. Responsabilidade Profissional do Segurado ou qualquer pessoa agindo em seu nome, emergentes da não realização da tarefa específica para a qual foi contratado, e as consequências dela decorrentes;

2. Consultoria, projeto ou especificações fornecidas pelo ou em nome do Segurado;

c) Valores. Entendem-se como valores: dinheiro em espécie, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

d) Danos resultantes de produtos ou serviços fornecidos assim entendidos como quaisquer bens ou serviços que tenham deixado de estar sob o controle físico direto do Segurado, e foram projetados, especificados, desenvolvidos, produzidos, fabricados, instalados, vendidos, manufaturados, importados, distribuídos, tratados, sujeitos ao serviço, alterados, reparados ou em que tenha sido colocada uma marca, pelo ou em nome do segurado, juntamente com a sua embalagem e suas respectivas instruções;

e) Multas, penalidades, danos punitivos, sanções de qualquer tipo;

f) A posse, utilização ou manuseio dos veículos de ar ou de água, autopropulsionados ou rebocados;

g) A posse, utilização ou manuseio dos veículos terrestres patenteados autopropulsionados ou rebocados.

h) Reclamações resultantes da descarga, liberação, dispersão, escape, infiltração, migração, ou vazamento de qualquer agente contaminador. Entende-se como "agente contaminador" qualquer substância sólida, líquida, gasosa, térmica poluente ou quaisquer outras espécies, incluindo, mas não limitada a fumaça, vapor, fuligem, fumaça, ácidos, álcalis, produtos químicos e resíduos. Entende-se como Resíduos materiais a serem descartados, reciclados, recondicionados ou valorizadas. Esta exclusão não se aplica para danos materiais à propriedade e / ou danos pessoais ou morte de pessoas, como resultado de efeitos de temperatura e / ou fumaça, como resultado de fogo hostil. Entende-se como "fogo hostil" aquele que, de repente e, acidentalmente, se torna incontrolável.

i) Danos a:

1. Mercadorias de terceiros, por qualquer título na posse ou sob posse, cuidado, custódia e controle dos membros da família, segurado ou dependentes ou qualquer



pessoa agindo em nome do segurado;

2. Resultantes de demolições, escavações, construção ou montagem feitas pelo Segurado ou qualquer pessoa agindo em seu nome, exceto para alterações e / ou pequenas reparações durante o curso normal dos negócios do Segurado;

j) Transmissão de doenças;

k) Quaisquer responsabilidades mais amplas do que as impostas por lei, seja na ausência de contrato, ou tenham sido elas assumidas por contrato ou por qualquer outra forma;

l) Animais ou transmissão de suas doenças;

m) O transporte de mercadorias próprias e / ou terceiros;

n) Qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, decorrente ou diretamente/ indiretamente relacionada à existência, manipulação, processamento, fabricação, venda, distribuição, armazenamento, ou a utilização de PCB (bifenilos policlorados), ou similares.

o) A responsabilidade do Segurado emergente de ou qualquer dano causal e/ou relacionado com qualquer coisa, substância, produto ou material que contenha amianto entre seus componentes, ou de um subproduto do mesmo, ou em seu resíduo. Entre os resíduos inclui-se qualquer material a ser reciclado, recondicionados ou reutilizados.

p) Perdas, custos ou despesas decorrentes de qualquer:

1. Pedido, solicitação ou outra exigência legal para que o Segurado ou outros testem, monitorem, limpem, removam, contenham, tratem, desintoxiquem ou neutralizem, ou de alguma forma respondam, ou verifiquem os efeitos do amianto; ou

2. Reclamações ou processos em representação de uma autoridade pública ou de terceiros por danos causados a testar, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar, ou de alguma forma responder, ou testar os efeitos do amianto.

q) Tabaco:

1. Qualquer responsabilidade decorrente de manifestação ou agravamento ou exacerbação de qualquer tipo de câncer, carcinoma, condição pré-cancerosa ou cancerosa, esclerose, doenças cardiovasculares ou do coração ou qualquer outro tipo de lesão, doença ou condição do corpo humano, como resultado do consumo ou utilização, ou a exposição ao consumo ou uso de qualquer produto que contenha tabaco, vendido, manipulado ou distribuído, por ou em nome do Segurado.

2. A investigação ou custo de defesa por qualquer reivindicação, ação ou processo instaurado contra o Segurado; quaisquer custos, multas ou penalidades; ou quaisquer



outras despesas, custos ou perdas relacionadas, como previsto no item acima.

r) Qualquer perda ou destruição, dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa e qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

s) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.

4 LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 PARA CADA COBERTURA CONTRATADA, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para a presente cobertura abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.

4.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Para fins exclusivamente deste plano de seguros, considera-se:

LIMITE AGREGADO (LA)

No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)



Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

5. DOCUMENTOS E ELEMENTOS BÁSICOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 1. Aviso de sinistro, elaborado pela Empresa Segurada, detalhando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.**
- 2. Registros documentais emitidos pelas Autoridades sobre a ocorrência e suas consequências, tais como Boletim de ocorrência policial, Laudo do Corpo de Bombeiros, Certidões, Relatórios da polícia técnica/científica, etc.**
- 3. Imagens e/ou vídeos do evento.**
- 4. Registro de empregado do colaborador envolvido na ocorrência.**
- 5. Certificados de treinamento e capacitação do colaborador envolvido na ocorrência, para a função desempenhada quando da ocorrência.**
- 6. Registro relativo à propriedade da máquina e/ou equipamento , vagão e/ou locomotiva envolvido na ocorrência.**
- 7. Contrato de locação ou arrendamento do veículo, da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.**
- 8. Histórico de manutenção da máquina, equipamento e/ou veículo envolvido na ocorrência, no período de 6 meses anteriores à ocorrência.**
- 9. Comprovantes relativos à reparação da máquina e/ou equipamento envolvido na ocorrência.**
- 10. Especificação técnica e manual de operações da máquina, equipamento e veículo envolvido na ocorrência.**
- 11. Contrato firmado entre o Segurado e a empresa contratada envolvida na ocorrência.**
- 12. Notificação, emitida pela empresa segurada a empresa contratada envolvida na ocorrência, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como requerendo seu posicionamento acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos decorrentes do acidente.**
- 13. Reporte evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do**



fato.

14. Carta reclamação Formal dos Prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado.
15. Contrato firmado entre Segurado e Terceiro.
16. Demonstrativo analítico dos prejuízos reclamados junto à Empresa Segurada (em formato excel).
17. Demonstrativo e respectivos comprovantes específicos das despesas emergenciais eventualmente adotadas para evitar ou conter o evento Coberto.
18. Laudos técnicos refletindo extensão de danos.
19. Notas Fiscais de compra ou preexistência.
20. Especificação técnica e Manual de instruções dos bens danificados.
21. Controles de estoque.
22. Inventário de perdas com mercadorias.
23. Orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra).
24. Notas Fiscais de reparo ou compra em reposição.
25. Declaração do contador com o nº do CRC, informando o regime de tributação da empresa, bem como se a empresa faz jus ou não ao crédito dos seguintes tributos: PIS, COFINS e ICMS para aquisição / reparos / reposições de bens do ativo e estoques. Em caso de impossibilidade de recuperação de impostos justificar e anexar os dispositivos legais que respaldem a declaração
26. Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais.
27. Documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como Prontuário médico, Encaminhamentos para exames/procedimentos, Pedidos de Exames ou Solicitações para tratamentos, Prescrições, Receituários, etc
28. Laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro
29. Laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver
30. Memória de cálculo do racional relativo ao pleito para perdas financeiras.
31. Histórico diário de produção do Risco (estabelecer período inicial até os dias



atuais)

32. Histórico diário de faturamento do Risco (estabelecer período inicial até os dias atuais).
33. Histórico mensal de despesas fixas (estabelecer período inicial até os dias atuais).
34. DRE mensal (estabelecer período)
35. Balancetes mensais, mesmo período acima, bem como Balanço Patrimonial do último exercício.
36. Cópia da Integral do processo judicial (capa a capa/se houver).
37. Proposta de honorários e Contrato de prestação de serviços firmado com o patrono do segurado (se houver)
38. Comprovantes relativos aos custos de defesa do Segurado (honorários advocatícios e custas processuais)
39. Termo de homologação final (se houver).
40. Cartão CNPJ da Empresa Segurada.
41. Contrato Social e sua última alteração registrada na Junta Comercial.
42. Documentos de identificação dos sócios e/ou Representantes Legais da Empresa Segurada.
43. Comprovante de endereço atualizado para no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização.
44. Declaração acerca da existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados.
45. Comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro.
46. Termo de Quitação firmado entre o segurado e o terceiro.

Todos os outros Termos e Condições desta Apólice permanecem inalterados.

5. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Reiteram-se as demais condições da modalidade selecionada, com exceção das que contrariarem qualquer disposição desta cobertura.

Riscos Diversos – Linha Amarela Condições / Clausulas Particulares

*****ATENÇÃO** - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.





CONDIÇÕES PARTICULARES – Nº 02

OPERAÇÕES DE IÇAMENTO

Diferente do que consta nas Condições Gerais, fica revogada a exclusão da alínea “I” do item 11. Riscos Excluídos:

- Operações de içamento dos bens segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda.

3. Ratificação

Ratificam-se as condições gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.



Nº 04 –COBERTURA DE INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE EQUIPAMENTOS

1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que as Inclusões de equipamentos, desde que não estejam previstos nos riscos excluídos e bens não segurados da apólice, até o valor individual definido em apólice, estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro, mediante notificação formal e envio da Nota Fiscal por parte do Segurado a Seguradora, no prazo máximo de 30 dias de sua efetiva inclusão, a contar da data da aquisição do referido bem.

A aquisição de equipamentos avaliados em excesso ao limite mencionado em apólice na cláusula de inclusão automática, deverá ser informada para a seguradora, o qual será incluído através de endosso imediato durante a vigência do contrato.

A cobrança de prêmio referente a inclusões durante a vigência da apólice, deverá ser processada pela Seguradora conforme período estipulado na apólice, dentro do prazo máximo de 30 dias através da emissão de endosso, evidenciando a efetiva inclusão dos equipamentos objeto desta cobertura.

Para as inclusões, consideram-se os sistemas protecionais ativos e operantes de cada equipamento.

Ratificam-se as condições gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas condições especiais.



CLÁUSULA PARTICULAR

Gerenciamento de Risco

Fica entendido e acordado que a concessão de cobertura por esta apólice, ficará condicionada a aplicação de medidas de Gerenciamento de Risco pelo Segurado, essas medidas foram previamente acordadas entre Segurado e Seguradora, e foram adotadas como condição para a aceitação e precificação de risco sendo descrita em Apólice e geram obrigações por parte do segurado, nos termos do item 26, "Perda de Direitos", constante das Condições Gerais deste seguro.

Parágrafo Único. É de total responsabilidade do Segurado a execução e pagamento para aplicação das medidas de Gerenciamento de Risco aceitas durante negociação e mencionadas no contrato de seguro e fica a Seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade, se no momento do sinistro ficar comprovado que as regras descritas no Plano de Gerenciamento de Riscos deixarem de ser cumpridas, mesmo que parcialmente, desde que comprovado o nexo causal entre o descumprimento e o sinistro.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

ANEXO – Elementos básicos necessários à decisão sobre a cobertura

I – ELEMENTOS MÍNIMOS PARA SINISTRO

a) Básica para Equipamentos Móveis

- "1. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico, descrevendo data, local, dinâmica e natureza do evento. (Investigação de Causa)
2. Boletim de Ocorrência (Polícia Militar, Civil, Rodoviária ou Corpo de Bombeiros, conforme o caso). (Investigação de Causa)
3. Relatório interno da ocorrência, emitido pelo Segurado, com extensão dos danos, descrição das providências emergenciais e medidas adotadas. (Investigação de Causa)
4. Relatório técnico de inspeção após o sinistro, elaborado por engenheiro ou técnico habilitado. (Investigação de Causa)
5. Laudo técnico de causa, emitido por profissional habilitado, indicando as circunstâncias do evento e se o equipamento apresenta ou não condições de reparo. (Investigação de Causa)
6. Relatório do Corpo de Bombeiros ou outro órgão competente, caso aplicável. (Investigação de Causa)
7. Fotos e vídeos do local e do equipamento sinistrado, registrando o momento do evento e o posterior. (Investigação de Causa)
8. Croqui ou mapa do canteiro de obras, identificando a posição e operação do equipamento no momento do evento. (Investigação de Causa)
9. Registro de movimentação do equipamento (autopropulsão, transporte, içamento), com identificação do meio de traslado, rota e data. (Investigação de Causa)
10. Declaração da transportadora, motorista ou operador, descrevendo as circunstâncias do evento, quando aplicável. (Investigação de Causa)
11. Histórico e comprovantes de manutenções e reparos realizados nos 12 meses anteriores ao sinistro. (Investigação de Causa)
12. Certificados de garantia e relatórios de manutenção preventiva e corretiva. (Investigação de Causa)
13. Manuais técnicos e catálogos ilustrados do equipamento sinistrado (partes, peças de desgaste, fluxogramas). (Investigação de Causa)
14. Projetos e diagramas do equipamento (elétrico, hidráulico, pneumático, mecânico ou estrutural). (Investigação de Causa)
15. Registros do sistema supervisor (gráficos e alarmes) da data do evento e até 10 dias anteriores, se aplicável. (Investigação de Causa)
16. Registro das proteções e dispositivos de segurança que atuaram no sinistro, com listagem de alarmes e históricos de desligamento. (Investigação de Causa)

17. Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção, descrevendo o funcionamento e as condições operacionais do equipamento. (Investigação de Causa)
18. Projeto das instalações do imóvel, canteiro ou local de operação, indicando conexões e interfaces com o equipamento. (Investigação de Causa)
19. Nota fiscal de aquisição ou documento de propriedade do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)
20. Relação dos equipamentos segurados, com identificação, modelo, número de série e valor segurado. (Investigação de Causa)
21. Relatório interno complementar do Segurado, descrevendo as ações emergenciais adotadas e eventual processo de contenção. (Investigação de Causa)
22. Laudo de avaliação técnica dos danos, emitido por profissional ou empresa especializada, indicando extensão do dano, condição de reparo e valor estimado. (Apuração de Prejuízos)
23. Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa ou perito autorizado. (Apuração de Prejuízos)
24. Orçamentos detalhados de reparo ou substituição, emitidos por oficinas ou empresas especializadas, com detalhamento de peças, serviços, materiais e mão de obra. (Apuração de Prejuízos)
25. Notas fiscais de peças, componentes e serviços utilizados nos reparos realizados ou reposição. (Apuração de Prejuízos)
26. Notas fiscais de materiais auxiliares e locações correlatas, incluindo guindastes, empilhadeiras, EPI, combustível e ferramentas. (Apuração de Prejuízos)
27. Comprovantes de despesas com transporte, desmontagem, remontagem, reinstalação e limpeza técnica. (Apuração de Prejuízos)
28. Cronograma de desmontagem, remoção e remontagem, indicando as etapas executadas e prazos de conclusão. (Apuração de Prejuízos)
29. Comprovantes de melhorias e manutenções executadas nos equipamentos sinistrados antes do evento. (Apuração de Prejuízos)
30. Planilha de ativo imobilizado contendo marca, modelo, descrição, ano e valor de aquisição de todos os equipamentos existentes na planta. (Apuração de Prejuízos)
31. Propostas de compra ou laudos de avaliação dos salvados (sucatas), incluindo tíquete de pesagem e destinação final. (Apuração de Prejuízos)
32. Relação consolidada dos salvados, indicando peso, estado, valor estimado e comprovante de descarte ou venda. (Apuração de Prejuízos)
33. Planilha de reclamação final dos prejuízos, contendo a discriminação dos itens reparados, substituídos e descartados, com respectivos valores. (Apuração de Prejuízos)"

b) Roubo e Furto Qualificado

- "1. Declaração formal do Segurado, descrevendo as circunstâncias do evento: data, hora, local, meio empregado e relação do(s) equipamento(s) subtraído(s). (Investigação de Causa)
2. Boletim de Ocorrência Policial, com relato detalhado do fato, local, data, circunstâncias e bens subtraídos. (Investigação de Causa)
3. Relato de testemunhas e/ou empregados presentes no momento do evento. (Investigação de Causa)
4. Imagens de câmeras de segurança (CFTV) e/ou gravações de monitoramento durante o período do evento. (Investigação de Causa)
5. Relatório técnico ou vistoria do sistema de segurança, contendo registros de alarme, atuação de sensores e histórico emitido pela empresa de monitoramento. (Investigação de Causa)
6. Registro de acionamento da central de alarme e/ou registros de falhas no sistema de vigilância. (Investigação de Causa)
7. Contrato da empresa de segurança e de monitoramento vigente à época do evento. (Investigação de Causa)
8. Registro fotográfico do local do sinistro, evidenciando vestígios de arrombamento, escalada, rompimento de obstáculos ou outros indícios de invasão. (Investigação de Causa)
9. Registro interno de segurança (livro de ocorrências, relatórios de vigilantes, portaria ou empresa de ronda). (Investigação de Causa)
10. Comprovante de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de alarme, sensores e dispositivos de fechamento (fechaduras, trancas, câmeras, etc.). (Investigação de Causa)
11. Relatório interno elaborado pelo Segurado, listando os equipamentos subtraídos, valores estimados e eventuais medidas emergenciais adotadas. (Investigação de Causa)
12. Cópia do inquérito policial ou relatório de investigação emitido pela autoridade competente, e demais desdobramentos. (Investigação de Causa)
13. Relatório da empresa de segurança ou monitoramento sobre a ocorrência (vigilância, ronda e resposta operacional). (Investigação de Causa)
14. Nota fiscal de aquisição de propriedade dos equipamentos sinistrados. (Apuração de Prejuízos)
15. Relação detalhada dos equipamentos subtraídos, contendo marca, modelo, número de série, ano de fabricação, valor de aquisição e valor segurado. (Apuração de Prejuízos)
16. Relatório contábil, planilha de ativo imobilizado ou inventário atualizado dos bens segurados, evidenciando a posse e o valor contábil dos equipamentos subtraídos. (Apuração de Prejuízos)

17. Certificados de garantia e documentos de registro de manutenção preventiva, se existentes. (Apuração de Prejuízos)
18. Planilha de reclamação final consolidada dos equipamentos roubados ou furtados, contendo descrição, quantidade, valor unitário e total dos bens reclamados. (Apuração de Prejuízos)
19. Orçamentos de compra ou cotações de mercado para reposição dos equipamentos subtraídos e respectivas notas fiscais de reposição. (Apuração de Prejuízos)"

c) Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros

- "1. Contrato de arrendamento, comodato, cessão de uso ou locação do equipamento, com a identificação das partes, prazos e condições. (Investigação de Causa)
2. Declaração circunstanciada do Segurado ou operador responsável, descrevendo a dinâmica do evento, data, local e circunstâncias do acidente. (Investigação de Causa)
3. Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade competente, quando aplicável (ex.: roubo, furto, incêndio, colisão, queda ou outro sinistro). (Investigação de Causa)
4. Fotos e vídeos do local do evento e do equipamento sinistrado durante e após o acidente. (Investigação de Causa)
5. Relatório interno do Segurado, descrevendo as medidas emergenciais adotadas, ações corretivas e providências tomadas após o evento. (Investigação de Causa)
6. Relatos de testemunhas, operadores e responsáveis pela manutenção, descrevendo o funcionamento e as condições operacionais antes do sinistro. (Investigação de Causa)
7. Laudo técnico de causa, elaborado por profissional habilitado, indicando a origem do evento e se o equipamento apresenta ou não condições de reparo. (Investigação de Causa)
8. Relatório técnico de inspeção após o sinistro, elaborado por engenheiro ou técnico qualificado, com descrição dos danos e avaliação. (Investigação de Causa)
9. Registros de telemetria, GPS, rastreamento ou supervisão (gráficos e alarmes), abrangendo a data da ocorrência e os 10 dias anteriores, quando aplicável. (Investigação de Causa)
10. Histórico e comprovantes de manutenções preventivas e corretivas realizadas nos 12 meses anteriores ao evento. (Investigação de Causa)
11. Certificados de manutenção preventiva e calibração emitidos por empresas ou fabricantes, quando aplicável. (Investigação de Causa)
12. Catálogo ilustrado de peças e componentes do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)

13. Manuais técnicos de operação, manutenção e montagem do equipamento. (Investigação de Causa)
14. Projetos técnicos e desenhos do equipamento sinistrado, incluindo partes, sobressalentes, fluxogramas e diagramas hidráulicos, elétricos e pneumáticos. (Investigação de Causa)
15. Registro de eventos e falhas do sistema de proteção do equipamento nos 6 meses anteriores à ocorrência. (Investigação de Causa)
16. Relatório ou laudo do Corpo de Bombeiros ou órgão competente, quando aplicável (incêndio, explosão, curto-circuito, desabamento, etc.). (Investigação de Causa)
17. Croqui ou mapa do local da ocorrência, com identificação da posição e área de operação do equipamento no momento do evento. (Investigação de Causa)
18. Registro fotográfico da plaqueta de identificação e número de série do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)
19. Autorização formal de transporte, transladação ou movimentação do equipamento emitida pelo Segurado ou arrendatário. (Investigação de Causa)
20. Contrato ou ordem de prestação de serviço de transporte, quando este for terceirizado. (Investigação de Causa)
21. Declaração do motorista, operador ou transportador descrevendo as circunstâncias do evento, quando ocorrido em transladação. (Investigação de Causa)
22. Comprovante de entrega, cessão ou recebimento do equipamento pelo terceiro (checklist de recebimento e devolução). (Investigação de Causa)
23. Nota fiscal de aquisição, contrato de compra e venda ou documento de propriedade do equipamento sinistrado. (Investigação de Causa)
24. Relação dos equipamentos segurados, contendo identificação, modelo, número de série, local de operação e valor segurado. (Investigação de Causa)
25. Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa ou perito autorizado. (Apuração de Prejuízos)
26. Orçamentos detalhados de reparo ou substituição emitidos por oficinas ou empresas especializadas, discriminando peças, materiais e serviços. (Apuração de Prejuízos)
27. Notas fiscais de peças, componentes e serviços utilizados nos reparos ou de reposição. (Apuração de Prejuízos)
28. Comprovantes de frete, transporte, desmontagem, remontagem e despesas aduaneiras, quando aplicáveis. (Apuração de Prejuízos)
29. Notas fiscais e comprovantes de despesas complementares (guindastes, locações, combustível, mão de obra e serviços correlatos). (Apuração de Prejuízos)

30. Relação e avaliação dos salvados, incluindo destinação e comprovante de descarte ou reaproveitamento. (Apuração de Prejuízos)
31. Laudo técnico de avaliação do valor residual dos salvados e estimativa de perdas totais. (Apuração de Prejuízos)
32. Comprovantes de medidas mitigatórias e emergenciais realizadas após o sinistro (contenção, remoção ou limpeza técnica). (Apuração de Prejuízos)"

d) Danos Elétricos

- "1. Relato circunstanciado do Segurado, descrevendo data, hora, local e dinâmica do evento. (Investigação de Causa)
2. Fotos e vídeos do local e dos equipamentos sinistrados, com os registros antes e depois do evento. (Investigação de Causa)
3. Laudo técnico elaborado por profissional habilitado, indicando a origem provável do evento e se o equipamento apresenta ou não condições de reparo. (Investigação de Causa)
4. Laudos elaborados por empresas especializadas, detalhando tecnicamente os danos em cada equipamento, lista de peças afetadas e serviços necessários para recuperação. (Investigação de Causa)
5. Relatório interno do Segurado com descrição da extensão dos danos e ações emergenciais ou corretivas adotadas. (Investigação de Causa)
6. Relatório técnico ou laudo emitido por fornecedores e/ou fabricantes informando a extensão, natureza e causa dos danos elétricos. (Investigação de Causa)
7. Relatórios de manutenção preventiva e corretiva realizadas nos 12 meses anteriores ao sinistro. (Investigação de Causa)
8. Fichas ou comprovantes de manutenções preventivas (mínimo dos últimos 3 meses). (Investigação de Causa)
9. Relatório do sistema de proteção elétrica, com histórico de atuação de disjuntores, relés, DPS e registros de alarmes. (Investigação de Causa)
10. Curvas de funcionamento e ajustes de proteção elétrica (disjuntores, relés, fusíveis, DPS, etc.). (Investigação de Causa)
11. Relatório de qualidade de energia elétrica, contemplando análises de harmônicos, transientes, variações de tensão e distorções. (Investigação de Causa)
12. Comprovante de solicitação e resposta da concessionária de energia elétrica sobre eventuais oscilações, interrupções ou falhas na rede, acompanhado da conta de energia do mês da ocorrência. (Investigação de Causa)

13. Relatório de ensaios, medições ou testes realizados em componentes elétricos e eletrônicos após o evento, com metodologia e datas aplicáveis. (Investigação de Causa)
14. Projeto elétrico do imóvel e das instalações afetadas (plantas de aterramento, SPDA, painéis elétricos, layout, iluminação e infraestrutura). (Investigação de Causa)
15. Memorial descritivo, cálculo e projeto luminotécnico das instalações elétricas do local. (Investigação de Causa)
16. Projeto de instalações hidráulicas, pneumáticas ou correlatas, se vinculadas ao sistema elétrico sinistrado. (Investigação de Causa)
17. Ordem de serviço ou relatório de diagnóstico técnico dos danos emitido por empresa responsável pela manutenção elétrica. (Investigação de Causa)
18. Croqui ou mapa técnico do local do sinistro com identificação dos pontos de energia e equipamentos atingidos. (Investigação de Causa)
19. Relação dos equipamentos atingidos, contendo identificação, marca, modelo, número de série, tipo de dano e valor atual estimado. (Apuração de Prejuízos)
20. Nota fiscal de aquisição dos equipamentos sinistrados e/ou relatório de ativo imobilizado contendo identificação completa dos bens. (Apuração de Prejuízos)
21. Orçamentos detalhados de reparo ou substituição dos equipamentos danificados, discriminando peças, mão de obra e custos unitários. (Apuração de Prejuízos)
22. Comprovantes das despesas com materiais, peças e serviços técnicos (notas fiscais, propostas comerciais, contratos, relatórios técnicos). (Apuração de Prejuízos)
23. Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa ou perito autorizado. (Apuração de Prejuízos)
24. Relação detalhada dos equipamentos sinistrados, contendo marca, modelo, ano de fabricação, custo de aquisição e comprovantes de compra (notas fiscais, contratos, recibos). (Apuração de Prejuízos)
25. Reclamação formal de prejuízos em planilha Excel, contendo quantidades, custos unitários e totais de materiais e serviços. (Apuração de Prejuízos)
26. Comprovantes de despesas acessórias relacionadas ao evento (frete, desmontagem, reinstalação, testes, calibração, etc.). (Apuração de Prejuízos)
27. Propostas de compra ou tíquete de pesagem dos salvados (sucatas), quando aplicável. (Apuração de Prejuízos)
28. Relatório de avaliação dos salvados, indicando peso, condição e valor residual. (Apuração de Prejuízos)
29. Comprovante de destinação final ou descarte ambientalmente adequado dos salvados. (Apuração de Prejuízos)



30. Planilha de reclamação final consolidada dos prejuízos, discriminando itens reparados, substituídos e descartados, com respectivos valores. (Apuração de Prejuízos)"

e) Responsabilidade Civil Extra Contratual Danos Causados por Equipamentos Segurados

- "1. Relato circunstanciado do Segurado, informando data, local, tipo de dano, causa do evento e responsabilidades;
2. Boletim de ocorrência, Laudos técnicos ou Documentos Oficiais sobre a ocorrência do evento ,
3. Documentos fornecidos pelo terceiro prejudicado indicando a extensão dos danos
4. Relatórios fotográficos ou video do local do sinistro e dos bens atingidos, evidenciando o estado anterior e posterior ao evento. .
5. Cronograma de reparos, recuperação ou substituição dos equipamentos ou bens afetados, elaborado por empresa especializada.
6. Planilha de cálculo dos valores reclamados, discriminando o número de bens, itens atingidos.
7. Notificação, emitida pela empresa seguradora ao terceiro prejudicado envolvido na ocorrência,
8. Notificações recebidas pelo segurado acerca do evento.
9. Documentos que demonstrem a responsabilidade do Segurado no evento;
- 10 Orçamentos, cotações e propostas para reposição dos bens atingidos e demais informações para avaliação dos custos decorrentes do sinistro.
11. Documentação que comprove as negociações entre o segurado e o terceiro afetado;
12. Termo de Acordo firmado entre o segurado e terceiro com conhecimento e concordância da Seguradora "

f) Salvamento e Contenção de Sinistros

- "1. Relatório interno detalhando o local de risco, o evento, as ações tomadas e o risco iminente salvo. (Investigação de Causa)
2. Declaração circunstanciada do Segurado ou responsável técnico descrevendo o motivo da intervenção emergencial e as medidas adotadas. (Investigação de Causa)
3. Projetos técnicos do local sinistrado (estrutural, elétrica, hidráulica, terraplenagem e sondagens), em formato PDF e DWG. (Investigação de Causa)

4. Projeto técnico da solução de salvamento e contenção executada, incluindo croquis, plantas e memoriais descritivos. (Investigação de Causa)
5. Relatório técnico ou parecer de profissional habilitado justificando a adoção da solução de contenção, critérios técnicos e adequação à urgência. (Investigação de Causa)
6. Registros fotográficos e/ou vídeos demonstrando o local antes, durante e após a execução das medidas de salvamento ou contenção. (Investigação de Causa)
7. Registros de telemetria, sensores ou sistemas de monitoramento (quando aplicável), indicando as condições operacionais que motivaram a ação de contenção. (Investigação de Causa)
8. Todas as tratativas entre as partes envolvidas (e-mails, atas de reunião, relatórios, ordens de serviço), evidenciando a decisão sobre as medidas emergenciais adotadas. (Investigação de Causa)
9. Laudo técnico ou relatório de empresa especializada comprovando a necessidade e pertinência das ações executadas. (Investigação de Causa)
10. Declarações ou relatórios de autoridades públicas (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Órgãos Ambientais, entre outros), quando houver envolvimento oficial. (Investigação de Causa)
11. Relatórios de execução das medidas emergenciais, contendo datas, responsáveis, recursos empregados, tempo de execução e resultados obtidos. (Apuração de Prejuízos)
12. Cronograma detalhado de execução das ações de salvamento e contenção, discriminando etapas, prazos e equipes envolvidas. (Apuração de Prejuízos)
13. Relatórios de mobilização de pessoal e materiais (quantitativos, datas, turnos e funções). (Apuração de Prejuízos)
14. Planilha orçamentária consolidada das ações realizadas, contendo escopo, quantitativos, preços unitários e BDI. (Apuração de Prejuízos)
15. Notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento de materiais, equipamentos, locações e serviços utilizados nas medidas de contenção e salvamento. (Apuração de Prejuízos)
16. Contratos, ordens de serviço ou propostas comerciais referentes à contratação emergencial de empresas ou prestadores especializados. (Apuração de Prejuízos)
17. Relatórios de acompanhamento e vistoria das medidas de contenção e salvamento, emitidos por profissionais técnicos. (Apuração de Prejuízos)
18. Reclamação final das atividades de contenção e salvamento, com resumo técnico, data de término e respectivos valores. (Apuração de Prejuízos)
19. Comprovantes de destinação e descarte ambientalmente adequado de resíduos ou materiais gerados nas ações de contenção (quando aplicável). (Apuração de Prejuízos)



20. Notas fiscais e comprovantes dos serviços empregados nas ações de salvamento e contenção. (Apuração de Prejuízos)"